

NORMA INTERNA - NI001/2025

NORMA INTERNA PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS ENTRE DISCENTES DO PPGAmb

1. OBJETIVO

O objetivo deste documento é apresentar normas para a distribuição de bolsas entre alunos ingressantes e antigos no Programa de Pós-Graduação em Ambientometria. Este documento estará disponível no site do Programa (<http://ppgambientometria.furg.br>).

2. DA RESERVA DE VAGAS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS

De acordo com a Resolução 45/2024 do CONSUN-FURG, que dispõe sobre o Programa de Ações Afirmativas na Pós-Graduação (PROAAf-PG), fica estabelecida a reserva de no mínimo 30% das vagas para estudantes autodeclarados negros (pretos ou pardos), indígenas, quilombolas, com deficiência e transgênero (transexual ou travesti - compreendidas as mulheres transexuais, as travestis e os homens transexuais) (Art.12º), definido neste edital como “vagas reservadas”, em todos os programas de pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande – FURG (o aluno deverá indicar sua candidatura às cotas destinadas às ações afirmativas nos anexos presentes em edital de seleção de específico de bolsas).

3. DISTRIBUIÇÃO GERAL DAS BOLSAS DE ESTUDOS

- a) A distribuição de bolsas entre os alunos ingressantes e antigos seguirá critérios específicos de edital de seleção de bolsas.
- b) Entende-se como aluno ingressante todo aquele que estiver cursando o primeiro semestre no curso de mestrado no PPGAmb.
- c) Entende-se como aluno antigo aquele que estiver cursando a partir do segundo semestre do curso de mestrado no PPGAmb.
- d) Alunos com reprovação em qualquer disciplina não terão direito a bolsas de estudos.
- e) A bolsa tem vigência de 12 meses com renovação até no máximo o vigésimo

quarto (24º) mês em que o discente estiver matriculado no curso de mestrado.

- f) A renovação está atrelada ao desempenho acadêmico do discente no período da vigência da mesma sendo não inferior ao conceito B, ou seja, média maior ou igual a 2 pontos, de acordo com a tabela abaixo:

Tabela 1 – Pontuação para as disciplinas cursadas ao longo do período de 12 meses de concessão da primeira bolsa no PPGAmb

Conceito obtido	Pontuação
A	3,0 pt
B	2,0 pt
C	1,0 pt
D	Não possui direito a bolsa
I	Não será contabilizada na média

A pontuação nesse quesito será a média dos pontos obtidos nas disciplinas cursadas no PPGAmb, ou seja, o somatório das pontuações das disciplinas dividido pelo número de disciplinas cursadas no período, de acordo com a seguinte expressão:

$$Pontuação_discente = \frac{1}{N} \sum_{i=1}^N n_i$$

sendo: n_i a pontuação obtida na disciplina i e N o número total de disciplinas cursadas durante o curso de mestrado. Assim, n_i estará na faixa entre $1,0 \text{ pt} \leq n_i \leq 3,0 \text{ pt}$, onde a média A é igual a 3 pontos, a média B é de 2 pontos até 2,9 pontos e a média C é inferior a 2 pontos.

- g) Além do desempenho, o discente não poderá ter mais que 01 (um) conceito C por semestre letivo.
- h) Os discentes que tiverem vínculo empregatício, formal ou informal de qualquer natureza, poderão acumular a bolsa, conforme orienta a Instrução Normativa PROESP/FURG N° 2, de 30 de agosto de 2023. O aluno bolsista com vínculo empregatício deverá se inscrever em cada edital de distribuição de bolsas subsequente, caso tenha interesse em renová-la.
- i) Ao aluno não é permitido acumular recepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio de agências de fomento de organismo nacional ou internacional.
- j) Não ter indicação de desempenho insuficiente pelo(a) orientador(a) em Relatório

Semestral de Atividades previsto no Artigo 22º Regimento PPGAmb.

4. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA

São requisitos para concessão da bolsa:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

III- não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

IV - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Regimento do PPGAmb;

V - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

VI - cumprir a carga horária de permanência nos laboratórios, conforme estabelecido pelo PPGAmb/FURG em IN específica;

VII - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;

5. CASOS OMISSOS

Os casos omissos nesta IN serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGAmb.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Estas normas serão divulgadas e entrarão em vigor após sua homologação pela Colegiado de Pós-graduação do PPGAmb.

Rio Grande, 07 de Julho de 2025.
Colegiado PPGAmb